



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 4ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 554/X/3ª

PETICIONÁRIOS: Joaquim A. V. e Outros

TRUBALQUE-SE

Vice-Presidente da CPLAOT

- Admitida em 17.02.09
- Relator: Dep. Bruno Veloso (PS)

ASSUNTO: Contestação Técnica à DIA e Abaixo-Assinado contra a Alternativa 5/5A das opções do EIA para a construção da AE 32/IC 2, na Zona da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 3 de Fevereiro de 2009, foi enviada à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), para apreciação, uma petição relativa ao assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

Nesta petição, a Auranca – Associação do Ambiente e Património da Branca e a Comissão de Acompanhamento da construção da A32 na zona da Branca, no concelho de Albergaria-a-Velha, apresentam uma Contestação Técnica e um Abaixo-Assinado, com 4 247 assinaturas de população e amigos da freguesia de Branca, visando que os respectivos Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Declaração de Impacte Ambiental sejam reanalisados e que seja abandonada a Opção pela Alternativa 5 no trecho 3 do traçado da A32 na referida freguesia, uma vez que consideram que essa opção destrói a qualidade de vida socioeconómica da população, o seu Património Paisagístico e Histórico (estação Arqueológica do Monte S. Julião).

Na Contestação Técnica que integra a presente petição é referido que um conjunto de habitantes da Vila de Branca, quando da discussão pública do EIA relativo ao traçado da Auto-Estrada A32/IC2, que ligará Coimbra a Oliveira de Azeméis e por não concordarem com a opção de traçado escolhida, visto ser “altamente penalizador da qualidade ambiental da Branca e com custos sociais inaceitáveis para a população”, constituíram a Comissão de Acompanhamento da Construção da A32/IC2 na zona da Branca, tendo como objectivo que o

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

traçado a Poente da EN1, “menos penalizador para a Branca”, viesse a ser adoptado. Acrescentam que, “com o crescimento da mobilização da população, o movimento deu origem à constituição de uma Associação cívica, denominada AURANCA – Associação do Ambiente e Património da Branca, em fase final da sua constituição”.

Segundo os peticionários “a Contestação Técnica à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que se apresenta é um trabalho desenvolvido por técnicos especialistas em diversas áreas que, face ao impacte negativo das Opções do DIA, se ofereceram para colaborar nesta Contestação da Vila da Branca”, a qual releva “parâmetros totalmente esquecidos no EIA”. Referem ainda que “a população da Vila Branca entende que o problema (...) criado com o surgimento da Alternativa 5/5A era desnecessário e evitável, uma vez que era consensualmente assumido e adquirido, por informações recebidas ao longo dos últimos vinte anos, que o traçado tecnicamente mais adequado para uma eventual variante ao IC2 na Branca seria a Poente da mesma” e isso “comprova-o o PDM do concelho de Albergaria-Velha que inclui o corredor de protecção ao traçado da via, que se desenvolve totalmente a Poente do IC2 e dele (PDM) não consta nenhuma indicação sobre eventual alternativa a Nascente”.

Assim, os peticionários solicitam que este assunto seja discutido em Plenário da Assembleia da República.

III - PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 2, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 - Por esta petição conter **mais de 1 000 assinaturas**, é **obrigatória a audição dos peticionários, perante a comissão ou delegação desta** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III.4 – Uma vez que a petição em causa é **subscrita por mais de 4 000 cidadãos**, a mesma terá também de **ser obrigatoriamente apreciada em Plenário da Assembleia da República** [alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei].

III.5 - Atento o teor da petição, afigura-se que devia **solicitar-se ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha que informem o que tiverem por conveniente acerca da matéria** [alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei];

III.6 — A **Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 6 de Fevereiro de 2009

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo
Assessor Principal